

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 24 de setembro de 2024

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 38/2024

Presentes: Arli Zimpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha, Miqueas Libório de Jesus, Oséias Colla, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata da sessão 33/2024 foi aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI 22.0.179266-0 em que é recorrido(a) Cristiano Landmann, Remessa de ofício nº 08/2024, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Não Incidência de IPTU 2022. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que manifestou-se pelo desprovimento da remessa de ofício, devendo ser mantida a decisão de primeira instância que reconheceu o direito a não incidência referente ao IPTU/2022. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de manter a isenção do IPTU/2022 por se tratar de imóvel que preenche os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 389/2013 e o Decreto regulamentador. O contribuinte Sr. Cristiano Landmann compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Alegou que sempre teve produção agrícola no imóvel. Após o contribuinte, Dra Vanessa manteve seu parecer. O julgador Osni Sidnei Munhoz manifestou seu voto com a relatora, porém com os mesmos fundamentos de primeira instância em que foi relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da relatora porém com fundamentos diversos, citando o Art. 15º do Decreto Lei nº 57/66. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser votou com divergência pelo provimento da Remessa de Ofício nº 08/2024. Fundamentou que a legislação relativa ao assunto à época, referia-se ao imóvel como um todo e não apenas à Unidades Autônomas. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (7x1), pelo desprovimento da remessa de ofício, devendo ser mantida a decisão de primeira instância, que reconheceu o direito a não incidência referente ao IPTU/2022 ao Contribuinte, nos termos do voto da Relatora e fundamentos diversos dos julgadores Osni Sidnei Munhoz e Guilherme Ramos da Cunha. Processo nº 1664/2019/JURAT, protocolo nº 34040/2019, em que é recorrente Guilherme Alexandre Gobbi, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: IPTU de 2013 a 2016. Neste processo, a julgadora Cristiane Stolle estava impedida e foi substituída pela julgadora Arli Zimpel. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que manifestou-se pelo conhecimento do recurso dada a sua tempestividade, e no mérito, pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão da primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto. Afastou a preliminar de desistência tácita, tendo em vista que a CDA relativa ao IPTU de 2016 foi cancelada. No mérito, manifestou-se no sentido de

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

conhecer parcialmente do recurso, apenas quanto a não incidência do imposto em razão da inexistência dos melhoramentos públicos e quanto à isenção em razão da cobertura florestal, e ainda assim somente pode ser conhecido quanto ao exercício de 2016, haja vista que o pedido inicial de revisão de IPTU foi apresentado pelo contribuinte em 01/02/2016. As demais teses recursais, de isenção/não incidência/imunidade por ausência de conteúdo econômico e redução do valor venal não foram objeto da reclamação, razão pela qual caracterizam inovação recursal e por isso não podem ser conhecidas. No mérito, na parte conhecida, deu parcial provimento ao recurso, concedendo a isenção do IPTU do imóvel de inscrição imobiliária nº 09.20.00.26.2700.0000 para o exercício de 2016, e mantendo a incidência do IPTU quanto aos melhoramentos públicos pelo art. 32, § 1º, do CTN e art. 2º da LCM nº 389/2013, por compactuar com o entendimento do relator de 1ª instância no sentido de que "...a legislação não exige que os melhoramentos se encontrem exatamente na frente do imóvel tal como ocorre na legitimação da cobrança da COSIP...". A julgadora Rosilaine votou com divergência quanto à área florestada, por entender que o contribuinte não atendeu à exigência do art. 10 da LCM 79/99, que é incondicional, mas com relação aos melhoramentos urbanos, acompanhou o relator. A julgadora Arli acompanhou a divergência, pois o contribuinte não comprovou a averbação da área de preservação na matrícula. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência, pois o Código Florestal é bem claro no sentido de que a compensação florestal deve atrelar ambos os imóveis (art. 48, § 4º do Código Florestal c/c art. 9º A, da Lei 6938/1981), e a averbação realizada pelo contribuinte é precária, não permitindo o art. 111 do CTN a interpretação extensiva para considerar a averbação realizada. O julgador Guilherme Ramos da Cunha também acompanhou a divergência por entender que o art. 10 da LCM nº 79/99 exige que as áreas sejam gravadas como APP, e que a averbação foi requerida após o fato gerador. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou o voto dos julgadores que divergiam. Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo e Oséias Colla acompanharam o relator. O contribuinte não compareceu à sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos por não acolher a preliminar de desistência tácita. Também por unanimidade pelo conhecimento parcial do recurso ordinário, e na parte conhecida, por maioria (5x3), em negar-lhe provimento, nos termos do voto da divergência aberta pela julgadora Rosilaine Bokorni. **Processo nº 2028/2021/JURAT, protocolo SEI 22.0.303297-3, em que é recorrente Sociedade Harmonia Lyra, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU de 2021.** Neste processo, a julgadora Cristiane Stolle estava impedida e foi substituída pela julgadora Arli Zimpel. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Vanessa Cristina do Nascimento Kaled que manifestou-se pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo provimento para reformar a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para fins de reformar a decisão a quo e consequentemente o ato fiscal, reconhecendo o direito a fruição da isenção. O julgador Guilherme Ramos da Cunha abriu

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

divergência mantendo o voto de primeira instância, recomendando o retorno à autoridade para análise dos requisitos da Lei 9220/2022, com fundamentos do Art. 179 do CTN. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência, entendendo que o processo deve voltar à unidade, para análise de acordo com os critérios estabelecidos pela lei de remissão (Lei nº 9.220/2022). O julgador Oséias acompanhou o relator, com fundamentos do Art. 111 do CTN. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência levantada pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha. A julgadora Arlí Zimpel votou com a divergência, sustentando a exigência de desenvolver atividades certificadas, comprová-las e assim obter a isenção. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, por maioria (5x4), com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento e determinar a remessa dos autos à autoridade competente para analisar a aplicabilidade da Lei 9.220/2022 ao caso, nos termos do voto-condutor do Julgador Dr. Guilherme. **Processos SEI 23.0.216816-4**, em que é recorrente CR Barjona Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. **Assunto:** Impugnação da base de cálculo de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão de primeira instância, sendo seguida pelos demais julgadores. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento da remessa de ofício, afim de manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da Relatora Rosilaine Borkorni. **3 - Aprovação de acórdãos:** Acórdão 127/2024: Processo nº 1432/2017, protocolo sob nº37210/2017, Remessa de Ofício nº20/2019, em que é recorrente/recorrida ACATS - Associação Catarinense de Supermercados, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nºs 14, 30, 31, 32 e 34/2017. (VOTO VISTA). Acórdão 128/2024: Processo SEI 23.0.295359-7, em que é recorrente Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. Acórdão 129/2024: Processo SEI 23.0.295360-0, em que é recorrente Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. Acórdão 130/2024: Processo SEI 23.0.295362-7, em que é recorrente Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. Acórdão 131/2024: Processo SEI 23.0.295363-5, em que é recorrente Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. Acórdão 132/2024: Processo SEI 23.0.295364-3, em que é recorrente Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. Acórdão 133/2024: Processo SEI 23.0.295365-1, em que é recorrente Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. Acórdão 134/2024: Processo SEI 22.0.179266-0 em que é recorrido(a) Cristiano Landmann, Remessa de ofício

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

nº 08/2024, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Não Incidência de IPTU 2022.

Acórdão 135/2024: Processo nº 1664/2019/JURAT, protocolo nº 34040/2019, em que é recorrente Guilherme Alexandre Gobbi, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: IPTU de 2013 a 2016. Acórdão 136/2024: Processo nº 2028/2021/JURAT, protocolo SEI 22.0.303297-3, em que é recorrente Sociedade Harmonia Lyra, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU de 2021. Acórdão 137/2024: Processos SEI 23.0.216816-4, em que é recorrente CR Barjona Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Impugnação da base de cálculo de ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Betttoni(em exercício), e demais presentes.

Joinville, 24 de setembro de 2024.



Maico Betttoni
Presidente
(em exercício)



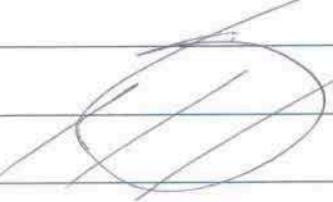
Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária



Arli Zimpel



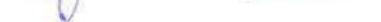
Cristiane Stolle



Cristiano de Oliveira Schappo



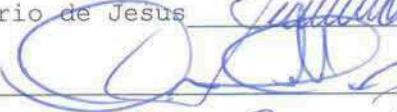
Francieli Cristini Schulz



Guilherme Ramos da Cunha



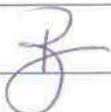
Miqueas Libório de Jesus



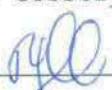
Oséias Colla



Osni Sidnei Munhoz



Priscila Zanghelini Gesser



Rosilaine Bokorni



Vanessa Cristina do Nascimento Kaled